

**PROJETO DE LEI 01-00266/2013 dos Vereadores Jair Tatto (PT) e Eduardo Tuma (PSDB)**

“Dispõe sobre a concessão de anistia de multas aplicadas aos Templos Religiosos no Município de São Paulo”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º - Ficam anistiados os créditos constituídos até a data da publicação desta lei, decorrentes da aplicação de multas aos templos religiosos em virtude da falta de alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Os templos religiosos amparados por esta lei devem estar regularmente registrados nos órgãos competentes.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

**Requerimento RDS 13-2059/2013** altera os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 01/05/2013, PÁG 85**

**PROJETO DE LEI 01-00266/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)**

“Dispõe sobre a concessão de anistia de multas aplicadas aos Templos Religiosos no Município de São Paulo”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º - Ficam anistiados os créditos constituídos até a data da publicação desta lei, decorrentes da aplicação de multas aos templos religiosos em virtude da falta de alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Os templos religiosos amparados por esta lei devem estar regularmente registrados nos órgãos competentes.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”